

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia da República  
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues

Of. n.º 105 | CNECP | 2018  
NU | 621254

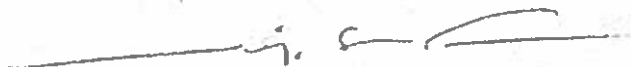
18-12-2018

**Assunto:** Parecer sobre a Proposta de Resolução n.º 76/XIII/4.<sup>a</sup>

Junto se envia a Vossa Excelência, para os devidos efeitos, o Parecer da Proposta de Resolução n.º 76/XIII/4<sup>a</sup> que “Aprova o Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, que cria o Prémio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude, assinado em Salvador, em 5 de maio de 2017”, aprovado na reunião da Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas de 20 de novembro de 2018, com os votos favoráveis dos Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD, PS, BE, PCP e ausência do CDS-PP.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão



(Sérgio Sousa Pinto)



## Parecer

Proposta de Resolução n.º 76/XIII/4.ª

**Autor:** Carlos Páscoa  
Gonçalves

---

Aprovar o Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, que cria o Prémio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude, assinado em Salvador, em 5 de maio de 2017



## **ÍNDICE**

### **PARTE I - CONSIDERANDOS**

### **PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

### **PARTE III - CONCLUSÕES**



## PARTE I – CONSIDERANDOS

### 1.1. NOTA PRÉVIA

O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República, em 18 de setembro de 2018, a **Proposta de Resolução n.º 76/XIII/4.ª** que pretende aprovar o Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, que cria o Prémio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude, assinado em Salvador, em 5 de maio de 2017

Esta apresentação foi efectuada ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 198.º do Regimento da Assembleia da República.

Por despacho de Sua Excelência, o Presidente da Assembleia da República, de 20 de setembro de 2018, a iniciativa vertente baixou, para emissão do respectivo parecer, à Comissão dos Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas considerada a Comissão competente para tal.

### 1.2. ÂMBITO DA INICIATIVA

A presente Proposta de Resolução refere na sua exposição de motivos que a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil assinaram o Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta, que cria o Prémio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude, em Salvador, a 5 de maio de 2017 com o objetivo de “consagrar bienalmente um escritor e um ilustrador de livros em língua portuguesa para a infância e a juventude, que sejam nacionais de um dos Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, e que, pelo valor intrínseco das suas obras, tenham contribuído para o enriquecimento do património literário,

cultural e artístico da língua comum”.

José Bento Monteiro Lobato, considerado o pai da literatura infantil e juvenil brasileira, cuja obra, pela sua originalidade e riqueza, é uma referência para o imaginário e a fantasia em ambos os Estados, dá o seu nome a este prémio que tem um valor que corresponde à soma das contribuições, a fixar por cada um dos Governos, de cada uma das Partes.

Acrescenta ainda o Governo que o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, assinado em Porto Seguro, em 22 de abril de 2000, foi aprovado, para ratificação, pela Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, e ratificado pelo Decreto do Presidente n.º 79/2000, ambos publicados em 14 de dezembro, tendo entrado em vigor em 5 de setembro de 2001.

### **1.3. ANÁLISE DA INICIATIVA**

O Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, que cria o prémio Monteiro Lobato de literatura para a infância e a juventude é composto por 12 artigos que cobrem todos os aspetos relevantes para a sua atribuição deste prémio criado em 2017.

Tal como foi referido anteriormente, este prémio tem o objetivo de consagrar bienalmente um escritor e um ilustrador de livros de língua portuguesa para a infância e a juventude que, pelo valor intrínseco de suas obras, tenham contribuído para o enriquecimento do património literário e artístico da língua comum (art.º 1.º).



**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

O Prémio será concedido a escritores e a ilustradores de livros para crianças e jovens nacionais dos Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e, dentro de cada categoria, não poderá deixar de ser atribuído, nem ser dividido. O valor do Prémio será correspondente à soma das contribuições de cada uma das Partes do presente Protocolo Adicional para a sua dotação. O valor acordado pelas Partes para o Prémio será líquido, cabendo a cada Parte a responsabilidade pelo pagamento de impostos, taxas e tributos incidentes sobre o Prémio. Finalmente, a contribuição bienal será fixada, para cada Parte, pelo seu respetivo Governo (art.º 2.º).

O artigo 3.º define que quaisquer instituições de natureza e vocação cultural dos Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa poderão apresentar candidaturas ao Prémio, até o final do ano anterior ao de sua atribuição, remetendo-as ao Secretariado do Prémio.

O Secretariado do Prémio será integrado, pela Parte portuguesa, pela Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, em articulação com o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais e, pela Parte brasileira, pela Fundação Biblioteca Nacional. 2- Até 31 de dezembro do ano anterior àquele em que o Prémio será atribuído, o Secretariado nomeará os membros do Júri das duas edições seguintes. 3- Cabe ao Secretariado promover e divulgar o Prémio Monteiro Lobato. 4- Compete igualmente ao Secretariado preparar as reuniões do Júri, apoiar os trabalhos logística e administrativamente, bem como organizar o anúncio público do vencedor e a entrega do Prémio.

Tal como referido no artigo 4.º deste Protocolo, cabe ao Secretariado promover e divulgar o Prémio Monteiro Lobato. O Secretariado do Prémio será integrado, pela Parte portuguesa, pela Direção-Geral do Livro, dos Arquivos e das Bibliotecas, em articulação com o Gabinete de Estratégia, Planeamento e Avaliação Culturais e, pela Parte brasileira, pela Fundação Biblioteca Nacional. Até 31 de dezembro do ano anterior àquele em que

**Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas**

---

o Prémio será atribuído, o Secretariado nomeará os membros do Júri das duas edições seguintes. Compete igualmente ao Secretariado preparar as reuniões do Júri, apoiar os trabalhos logística e administrativamente, bem como organizar o anúncio público do vencedor e a entrega do Prémio.

O Júri será composto por dois representantes de Portugal, dois representantes do Brasil e um representante dos demais Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa. O mandato do Júri terá a duração de duas edições. Os membros do Júri serão designados pelo Secretariado do Prémio de entre personalidades de reconhecido mérito cultural, artístico e literário. A cada edição do Prémio, o Júri elegerá o seu Presidente de entre os membros do Júri visitantes (artigo 6.º).

No que diz respeito às reuniões e deliberações do júri, a reunião do Júri para a atribuição do Prémio terá lugar, alternadamente a cada edição, em território português e brasileiro. A referida reunião deverá ocorrer preferencialmente em abril, mês em que se comemora o Dia Internacional do Livro Infantil. A primeira reunião realizar-se-á no Rio de Janeiro, em abril do ano seguinte à entrada em vigor do presente Protocolo. Finalmente, as deliberações do Júri serão tomadas por maioria absoluta de votos, cabendo ao Presidente do Júri exercer voto de qualidade em caso de empate (artigo 6.º)

O Prémio será entregue, em sessão solene, na Parte onde não se realiza a reunião do Júri, de preferência no respetivo dia nacional, ou em data que o Secretariado julgar conveniente (artigo 7.º).

O Prémio estará aberto à adesão dos demais Estados membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, mediante consentimento prévio das Partes, ficando sujeitos aos direitos e obrigações previstos no presente Protocolo Adicional (artigo 9.º) que entrará em vigor, por tempo indeterminado, trinta dias após a receção da segunda notificação, por escrito e por via diplomática, de que foram cumpridos os requisitos internos necessários para tanto (art.º 10.º).

Qualquer controvérsia relativa à interpretação ou à aplicação do presente Protocolo Adicional será solucionada através de negociação, por via diplomática. (art.º 11.º) e qualquer uma das Partes poderá, a qualquer momento, mediante notificação por escrito e por via diplomática, denunciar o presente Protocolo Adicional. Essa, denúncia produzirá efeito seis meses após a data da receção da respetiva notificação (art.º 12.º).

## **PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER**

A criação do Prémio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e Juventude é mais um passo muito importante para a consolidação e aprofundamento da relação cultural existente entre Portugal e o Brasil, neste caso concreto, através do reconhecimento e apoio aos autores de literatura para crianças e jovens.

José Bento Monteiro Lobato, considerado “o pai” da literatura infantil e juvenil brasileira, criador do Sítio do Pica-pau Amarelo, uma referência para o imaginário e fantasia de crianças e jovens de Portugal e do Brasil é uma referência literária e artística com uma vasta obra publicada.

Por outro lado, o Prémio Monteiro Lobato terá um significado importante porque os autores infanto-juvenis têm um papel fundamental na difusão dos hábitos de leitura contribuindo, determinadamente, para aumentar as taxas de leitura entre a população ao longo da sua vida.

O Prémio será também uma forma de valorizar o trabalho de todos estes autores que publicam obras destinadas ao público mais jovem ainda mais num tempo dominado pelo digital e por uma diminuição da leitura entre as crianças e os jovens que, cada vez mais, dependem dos dispositivos eletrónicos na sua vida quotidiana.

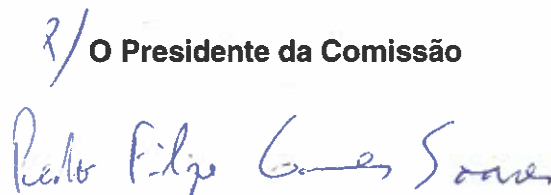
### PARTE III – CONCLUSÕES

1. O Governo tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República a **Proposta de Resolução n.º 76/XIII/4.ª** – “Aprovar o Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, que cria o Prémio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude, assinado em Salvador, em 5 de maio de 2017”.
2. Nestes termos, a Comissão de Negócios Estrangeiros e Comunidades Portuguesas é de Parecer que a **Proposta de Resolução n.º 76/XIII/4.ª** que visa aprovar o Protocolo Adicional ao Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, que cria o Prémio Monteiro Lobato de Literatura para a Infância e a Juventude, assinado em Salvador, em 5 de maio de 2017, está em condições de ser votada no Plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 18 de dezembro de 2018

  
O Deputado autor do Parecer

(Carlos Páscoa)

  
O Presidente da Comissão  
(Sérgio Sousa Pinto)